



PROCESSO Nº 1498/17

PROTOCOLO Nº 14.634.943-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 126/18

APROVADO EM 17/04/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GENERAL CARNEIRO – ENSINO FUNDAMENTAL E NORMAL

MUNICÍPIO: LAPA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 10/99 e nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2799/17 – CEF/Seed, de 01/11/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul em 24/05/17, de interesse do Colégio Estadual General Carneiro – Ensino Fundamental e Normal, município da Lapa, que solicitou o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

O Colégio Estadual General Carneiro – Ensino Fundamental e Normal, localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 290, Centro, município da Lapa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1988/13, de 25/04/13, pelo prazo de cinco anos, de 15/05/13 a 15/05/18 (fl. 499).

Pela Resolução Secretarial nº 3991/17, de 28/08/17, houve adequação de nomenclatura da instituição de ensino de: Colégio Estadual General Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Normal, para: Colégio Estadual General Carneiro – Ensino Fundamental e Normal.

O Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 6369/12, de 19/10/12, pelo prazo três anos, de 01/01/13 a 31/12/15 (fl. 501).



PROCESSO Nº 1498/17

A Comissão de Verificação foi regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 283/17, de 22/08/17, do NRE da Área Metropolitana Sul.

O Departamento de Educação e Trabalho–DET/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento–CEF/Seed, encaminharam os Pareceres Técnicos referentes à análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação.

O processo foi convertido em diligência à Secretaria de Estado da Educação, em 19/02/18, e retornou a este Conselho em 10/04/18.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, fl. 508, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 283/17, de 22/08/17, do NRE da Área Metropolitana Sul, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 23/08/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias ao pedido de reconhecimento do curso, e informou:

Biblioteca: a sala mede cerca de 48 m², possui computadores para pesquisa na internet, móveis e materiais pedagógicos necessários para o desenvolvimento das atividades pertinentes. Possui acervo de livros de leitura, pesquisa, didático e técnico para atender ao curso em questão. O ambiente é ventilado e iluminado.

Laboratório de Ciências, Química e Biologia: mede cerca de 40 m², possui equipamentos, móveis e materiais necessários para o desenvolvimento das aulas. O ambiente é ventilado e iluminado.



PROCESSO Nº 1498/17

Laboratório de Informática: mede aproximadamente 48 m², possui móveis, equipamentos e materiais pedagógicos necessários para o desenvolvimento das aulas. Há um profissional Agente Educacional II responsável pela manutenção dos equipamentos e organização da utilização pela comunidade escolar.

Espaço para Educação Física: conta com área de recreação, 02 quadras descobertas, 01 quadra coberta e uma área verde.

Acessibilidade: a instituição de ensino no momento não atende às exigências para acessibilidade, porém, há uma verba de Escola Acessível disponibilizada para esse fim, a qual já está sendo destinada para a construção de uma rampa de acesso com corrimão e banheiro adaptado.

Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária: apresentou o **Certificado de Conformidade** nº 717/17, com validade até 14/03/18. O colégio foi vistoriado pela Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária, possui **Lauda da Vigilância Sanitária** com validade até 22/03/18.

A instituição firmou **Termo de Parceria** para a Prática de Formação com a Secretaria Municipal de Educação/Lapa e Escola Especial Integrada à Vida/Lapa.

O quadro de **Avaliação Interna** do Curso, à fl. 521, encontra-se abaixo descrito:

Ensino Ano/Série	MATRICULADOS				DESISTENTES				TRANSFERIDOS				REPROVADOS				CONCLUINTES			
	2 0 1 3	2 0 1 4	2 0 1 5	2 0 1 6	2 0 1 3	2 0 1 4	2 0 1 5	2 0 1 6	2 0 1 3	2 0 1 4	2 0 1 5	2 0 1 6	2 0 1 3	2 0 1 4	2 0 1 5	2 0 1 6	2 0 1 3	2 0 1 4	2 0 1 5	2 0 1 6
1º Ano	3 7	3 7	3 4	3 8	1 6	1 0	9	1 0	4	6	3	7	1	5	0	0	1 6	1 6	2 2	2 1
2º Ano	0	1 8	1 5	2 2	0	5	3	1	0	0	2	0	0	0	1	0	0	1 3	9	2 1
3º Ano	0	0	1 2	8	0	0	0	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	1 0	7
4º Ano	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9

Relatório referente à evasão no Curso de Formação de Docentes:

- trabalho no período diurno por falta de dispensa no dia da aula de Prática de Formação;
- sobrecarga de trabalho e estudo;
- gravidez;
- dificuldade em manter o transporte particular, devido a distância da casa até a escola e, principalmente, pelo horário de saída do noturno;
- perfil do aluno (...).



PROCESSO N° 1498/17

Constou no relatório circunstanciado complementar, às fls. 536 a 538, as seguintes informações:

- **Atraso:**

A direção justifica: que o diretor e a secretária do estabelecimento, no ano em que foi recebido o processo de autorização em 2013, não estavam nessas funções. Portanto, reiteram que seguiram os trâmites legais, obedecendo ao prazo de protocolo de 180 dias antes do vencimento do ato legal, conforme o documento Vida Legal do Estabelecimento em que consultaram no início do ano de 2017, que era em 31/12/17. Só após o NRE enviar a referida solicitação à Seed/CEF/DET, é que foi constatado uma irregularidade no registro do VLE anexas (constava que a autorização venceu em 31/12/15 e não a vencer em 31/12/17).

- O **acervo bibliográfico específico** para o Curso de Formação de Docentes é composto por 328 livros (...).

- Justificativa do **laboratório da Brinquedoteca**: a direção justifica que a escola não possui sala com Brinquedoteca, que não receberam nenhum material específico para esse fim do Brasil Profissionalizado. A direção informa ainda que, existe um material (jogos), o qual foi adquirido para o Mais Educação, e que os alunos utilizam esse material para algumas aulas quando necessário.

- Com relação ao professor de Sociologia (...) tem formação em Filosofia, possui carteira do MEC, a qual permite lecionar a disciplina de Sociologia.

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/08/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 531).

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 268/17–DET/Seed, de 11/10/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem a legislação vigente (fl. 548).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 3328/17–CEF/Seed, de 18/10/17, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso, conforme alínea b, inciso II, do artigo 8º, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR (fl. 552).

A Matriz Curricular, à fl. 507, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas.



PROCESSO Nº 1498/17

Consta, às fls. 518 a 520, indicação da coordenação do curso e de prática de formação, com habilitação específica para as funções especificadas, em atendimento ao art. 4º, da Deliberação nº 10/99-CEE/PR.

Com relação ao corpo docente, às fls. 518 a 520 e 545, o docente da disciplina de História é licenciado em Filosofia e de Libras é licenciada em Educação Física, em desacordo com o art. 45, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que define:

IV – relação de pessoal técnico-administrativo e pedagógico e corpo docente, com comprovação das respectivas habilitações, conforme as normas vigentes.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares–Defesa Civil na Escola, mas o Certificado de Conformidade expirou em 14/03/18, e o laudo da Vigilância Sanitária venceu em 22/03/18, ambos com o processo em trâmite.

O processo foi convertido em diligência à Seed em 19/02/18, para que a instituição de ensino informasse quais medidas estavam sendo adotadas para a instalação do espaço específico da Brinquedoteca, acompanhadas de cronograma de realização e para que o NRE da Área Metropolitana Sul informasse o número do protocolo com a solicitação de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, tendo em vista que o prazo do credenciamento expira em 15/05/18.

O processo retornou a este Conselho em 10/04/18, com as seguintes informações da Comissão de Verificação:

- Justificativa da Brinquedoteca – a direção da instituição justifica que a escola está organizando um espaço específico para a Brinquedoteca, e que a mesma dispõe de móveis e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades.
- A direção informa, que o processo de renovação do credenciamento da Educação Básica apresenta Protocolo Online, sob número 15.090.379-3, de 07/03/18.

A Resolução Secretarial nº 3991/17, de 28/08/17, e as cópias dos diplomas dos docentes de Geografia e Biologia foram apensadas às fls. 562 a 566.



PROCESSO Nº 1498/17

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para o reconhecimento do curso, exceto docentes sem habilitação específica, ausência de recursos de acessibilidade nas instalações físicas e de espaço específico para o funcionamento da Brinquedoteca e por esses motivos, o reconhecimento do curso será concedido por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual General Carneiro – Ensino Fundamental e Normal, município da Lapa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 01/01/13, e por mais quatro anos, contados a partir de 01/01/16 a 31/12/19, de acordo com as Deliberações nº 10/99 e nº 03/13–CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação do Laudo da Vigilância Sanitária;

b) assegurar espaço específico para o funcionamento da Brinquedoteca.

O NRE da Área Metropolitana Sul deverá providenciar docentes com habilitação específica para a disciplina de História e Libras.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 10/99 e nº 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1498/17

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de abril de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP